



AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os órgãos das freguesias têm as competências aí expressamente referidas transferidas pelos municípios;
- b) Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes de um procedimento que culmina com a celebração de um auto de transferência nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- c) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou na sessão ordinária de 13/12/2019 manter no âmbito de intervenção do Município as competências constantes nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- d) Auscultada a freguesia esta manifestou concordância em transferir as competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- e) O exercício destas competências pela Freguesia promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e a Freguesia, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- f) A transferência de competências para as freguesias tem carácter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução.

Assim, pelos considerandos acima expostos, é livremente e de boa-fé, celebrado o presente auto de transferência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:



ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita nº 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1ª
Objeto

O presente acordo concretiza a transferência das competências elencadas nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia:

- Gestão e manutenção de espaços verdes;
- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área da respetiva freguesia;
- Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, que se situem na área da respetiva freguesia;

- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2ª

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência

1. Na execução do presente auto de transferência de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas do mesmo;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 3ª

Espaços verdes

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público.
2. O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

Capítulo III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 4ª

Limpeza e manutenção

1. O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

Capítulo IV
Mobiliário urbano

Cláusula 5ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano, compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. Estão excecionadas as intervenções em mobiliário urbano que seja objeto de concessão.

Capítulo V

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes

Cláusula 6ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

Entende-se por pequenas reparações, aquelas que não aumentem o valor real ou a duração dos elementos a que respeitem, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, tetos e estores, a fixação de espelhos e cabides, bem como pequenas reparações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

Cláusula 7ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende a limpeza, manutenção e conservação de todos os equipamentos neles contidos, bem como a gestão dos espaços verdes e dos espaços de jogos e recreio.

Capítulo VI

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

H


Cláusula 8ª
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
2. Os recursos podem ser alterados de acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.

Cláusula 9ª
Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 159.043,27€ (cento e cinquenta e nove mil, quarenta e três euros e vinte sete cêntimos), são transferidos nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Transferência de Competências (Decreto Lei n.º 57/2019) - Cálculo dos Recursos Financeiros

Freguesia	alínea a)	alínea b)	alínea c)	alínea e)	alínea f)	Total
Carregueira	27. 425,19 €	117. 658,56 €	11. 859,52 €	1. 050,00 €	1. 050,00 €	159. 043,27 €

2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 10ª
Recursos humanos e patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do município para a execução do presente auto.

Capítulo VII
Modificação, cessação e vigência do auto de transferência

Cláusula 11ª
Modificação do auto de transferência

1. O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 12ª
Vigência

O presente auto produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Cláusula 13ª
Disposições finais e transitórias

Com a outorga do presente auto, ficam automaticamente caducados os acordos de execução celebrados ao abrigo dos artigos 132.º a 136.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes.

Chamusca, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Carregueira

A handwritten signature in black ink, consisting of several vertical strokes and horizontal dashes.

(Joel Nunes Marques)

